



LEI ORDINÁRIA Nº 313

de 28 de novembro de 1974

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-MT.,
para o exercício de 1975 e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu*

Art. 1º.

Fica aprovado o orçamento geral do Município de Coxim -MT., para o exercício financeiro de 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em CR\$ 3.500,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e que fixa a DESPESA em CR\$ 3.500,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º.

A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	360.000,00
Receita Patrimonial.....	71.000,00
Receita Industrial.....	180.000,00
Transferência Corrente.....	1.902.000,00
Receitas Diversas.....	71.000,00
	2.584.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	100.000,00
Alienações bens móveis e imóveis	30.000,00
Transf. de Capital.....	786.000,00
	916.000,00
	3.500.000,00

Art. 3º.

A DESPESA será discriminada em atividades, unidades orçamentárias, categorias econômicas, funções e programas de acordo com os quadros, apresentando a seguinte distribuição:

0. Governo e Administração Geral.....	638.000,00
1. Administração Financeira.....	409.000,00
3. Recursos Nat. e Agropecuários.....	33.000,00
4. Viação Transporte e Comunicações	926.000,00
6. Educação e Cultura.....	440.000,00
7. Saúde e Saneamento.....	100.000,00
8. Bem-estar Social.....	60.000,00
9. Serviços Urbanos.....	894.000,00
	3.500.000,00

Art. 4º.

Integrarão e acompanharão a presente lei, os seguintes sumários e quadros demonstrativos:

- 1. Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo;*
- 2. Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;*
- 3. Quadro discriminativo das Receitas por fontes e sumário da sua legislação;*
- 4. Quadro discriminativos das Despesas por órgão de governo e da administração;*
- 5. Demonstração das Despesas pelas categorias econômicas segundo as funções;*
- 6. Demonstração das despesas pelas funções segundo as categorias econômicas;*
- 7. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas;*
- 8. Demonstração das despesas pelas unidades orçamentárias segundo as funções;*
- 9. Demonstração das despesas por programas.*
- 10. Quadro demonstrativo da evolução da receita e da despesa.*

Art. 5º.

As dotações para encargos sociais bem como para subvenções e auxílios a entidades públicas e privadas, as sistenciais, educacionais, desportivas e culturais, para atender a diferença de pessoal, para atender programas extras de infra-estrutura que não estiverem consignadas no Gabinete do Prefeito, poderão ser movimentadas pelo Executivo, de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º.

Ficam revogados os dispositivos da lei nº 303, de 05 de dezembro de 1973, naquilo que for conflitante com os dispositivos desta lei, ficando os projetos e programação alterados para os constantes desta lei.

Art. 7º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei 4.320/1974.

Art. 8º.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% da receita estimada.

Art. 9º.

Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis da Prefeitura, considerados irreversíveis, inservíveis ou antieconômicos.

Art. 10.

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem-estar e interesse do Município, bem como receber bens imóveis e móveis em doação para realização de obras.

Art. 11.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, desde que haja dotação orçamentária, pessoal técnico especializado para o serviço de assessoramento jurídico, contábil e administrativo.

Art. 12.

Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 313/1974 - 28 de novembro de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em